



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão as Emendas - SAPL n^{os} 15, 16 e 17 de 2019 ao Projeto de Lei Complementar n° 20/2018, que visa altera a Lei Complementar n° 196, de 12 de novembro de 2012, que “Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais e dá outras providências”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

“...

Analisadas as emendas que aportaram neste departamento, conclui-se pela legalidade das mesmas, apresentando-se abaixo a análise individualizada de cada uma das proposições.

2.1.1 Emenda Modificativa (SAPL n° 15/19)

Esta emenda pretende alterar o parágrafo único, do artigo 1º, artigo 50, artigo 52, artigo 61 (§§4º e 5º), artigo 64 (caput e parágrafo 2º), artigo 80 (parágrafo único), artigo 2º (inciso XIX), dispositivos constantes nos artigos 1º e 2º, do PLC n°20/2018.

Especificamente, a emenda pretende passar a competência da Secretaria do Meio Ambiente para a Secretaria da Agricultura.

A proposta mostra-se legal, singela, não apresentando maiores complexidades técnicas.

2.1.2 Emenda Supressiva (SAPL n° 16/19)

A proposta é a de excluir os artigos 48 e 57, incisos I e II (art.2º, do PL).

As propostas entendemos legítimas ao digno autor da emenda, tendo em vista que não buscam acrescentar conteúdo (art.48), nem buscar



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

destinação aos recursos provenientes das multas (art.57), mas suprimir as regras nesse sentido. Além dessa questão, devemos lembrar que também empresta legalidade à proposta supressiva do autor a prerrogativa do poder de emenda parlamentar, que vem adiante exposta nesta peça.

2.1.3 Emenda Aditiva (SAPL nº 17/19)

A proposta é a de acrescentar o §3º, ao artigo 48, da LC 196/12, que cria mais uma exceção à limitação de quatro animais por residência.

A emenda, na prática, flexibiliza a regra limitadora da quantidade de animais por propriedade.

A proposição é vista por este departamento como juridicamente possível.

...

São legais as emendas parlamentares a dispositivos de lei de competência legislativa do Executivo.

O poder de emenda se trata de instituto amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência administrativa. O instituto se consubstancia na prerrogativa parlamentar de alteração legislativa de temas não compreendidos na competência dos parlamentares.

Sobre o tema do poder de emenda, o IBAM possui farto material técnico, como poderemos perceber através do Parecer nº2780/17.

Por sua vez, nossa Suprema Corte (STF) também se mostra sensível ao assunto, como podemos conferir através da ADIn nº 546, e ADIn nº 2.305 (voto do Min.Cezar Peluso, julgamento dia 30/06/2011).

Na doutrina de Hely Lopes Meirelles também encontramos concordância com o poder de emenda parlamentar, ao reconhecer que “pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas”.

Ressalte-se, além das questões acima, que as propostas de emendas acima, efetivamente, não criam despesa ao erário público, ao que conclui-se pela regularidade das mesmas.

...

Isto posto, conclui-se ao Excelentíssimo senhor relator, que as indicadas emendas ao presente PLC nº 20/2018, ora em exame, não padecem de ilegalidade por vício jurídico formal ou material, eis que se encontram



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sobre o abrigo do poder de emenda, instituto amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência administrativa.

”

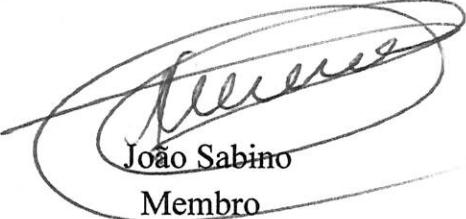
Diante do exposto, após análise da Matéria, não visualizando nenhum impedimento ao seu trâmite regular, nos manifestamos favoráveis às Emendas - SAPL nºs 15, 16 e 17 de 2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2018, apresentando uma Emenda Modificativa – SAPL nº 28/2019.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2019.

Anderson Andrade
Membro/Relator

~~João Miranda~~
Presidente

Rosane Bonho
Vice-Presidente


João Sabino
Membro


Marcelinho Moura
Membro

/dv